



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 135/2009

De 23 de Julho de

2009.

“Dispõe Sobre Autorização para o Município de Nortelândia, celebrar convênio com o município de Arenápolis, com o objetivo de manter serviços essenciais ao funcionamento da torre retransmissora de televisão aberta e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Nortelândia, autorizado a celebrar convênio com o Município de Arenápolis.

Art. 2º – O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os Municípios firmatários, objetivando medidas financeiras e operacionais que visam garantir a manutenção dos serviços essenciais ao funcionamento da torre retransmissora de televisão aberta por satélite, de propriedade do Município de Nortelândia.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se for necessário as quais serão rateadas pelos municípios conveniados nos termos da minuta de convênio a qual é parte integrante desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia, 23 de julho de 2009.

Neurilan Fraga
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 002/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR ESFORÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DA TORRE RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO ABERTA, NA FORMA SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT**, inscrito no CNPJ / MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, n.º 82, Centro, Nortelândia/MT, doravante denominado simplesmente de **NORTELÂNDIA**, representado por seu Prefeito municipal, Senhor **NEURILAN FRAGA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 042.840 SSP/MT e CPF n.º 063.907.651-34 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.977.654/0001-38, com sede na Avenida Prefeito Caio, n.º 625, Bairro Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **FARID TENÓRIO**, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0503995-9 - SSP/MT, CPF. n.º 337.902.181-15, resolvem celebrar este presente **CONVÊNIO**, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os Municípios firmatários, objetivando medidas financeiras e operacionais que visam garantir a manutenção dos serviços essenciais ao funcionamento da torre retransmissora de televisão aberta por satélite, de propriedade do Município de Nortelândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTÍCIPIES

I – Compete conjuntamente aos Municípios partícipes:

- a) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;
- b) indicar um representante do Município, no prazo de cinco dias úteis, após a assinatura do presente Convênio, o qual terá por competência/função o acompanhamento das atividades descritas no objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

O objeto deste Convênio será executado por empresa especializada e/ou profissional qualificado, a ser contratado pelo Município de Nortelândia/MT.

Parágrafo Primeiro – Ficará sob responsabilidade exclusiva do Município de Nortelândia/MT, todas as obrigações relativas à contratação da empresa de assistência técnica e/ou profissional.

Parágrafo Segundo – O Município de Nortelândia/MT, por intermédio da empresa contratada, compromete-se disponibilizar com qualidade e eficiência os sinais de retransmissão de Televisão aberta via satélite, a fim de que a população do Município da Arenápolis/MT seja contemplada com as programações disponibilizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA TORRE DE TRANSMISSÃO

Tendo em vista que a propriedade da referida Torre pertence ao Município de Nortelândia/MT, fica acordado entre os Municípios firmatários que a gestão das atividades relativas ao objeto deste instrumento, ficará ao encargo exclusivo do Município de Nortelândia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, especificamente no tocante a mão de obra especializada, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos Municípios partícipes, ficando definido que cada Município firmatário contribuirá, em partes iguais, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos mensalmente, na conta corrente nº 4343-5, agência 4103-3.

Parágrafo Primeiro – Eventual reajuste dos valores acima mencionados dependerá de prévia provocação fundamentada do prestador de serviço contratado (pessoa jurídica ou física) e será objeto de deliberação entre os Municípios firmatários.

Parágrafo Segundo – Em havendo necessidade de aquisição de peças de reposição do sistema de repetição (transmissor), será igualmente rateada entre os Municípios firmatários.

Parágrafo Terceiro – Na compra de peças, deverá o Município de Nortelândia apresentar o documento fiscal (Nota Fiscal) de aquisição, a fim de que o Município de Arenápolis/MT possa instaurar procedimento administrativo a fim de proceder ao respectivo pagamento, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Convênio Aditivo, obedecidas às disposições legais



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O Presente Convênio encontra-se devidamente autorizado por meio das Leis Municipais n° 135/2009 e n° _____/2009, respectivamente dos Municípios de Nortelândia/MT e Arenápolis/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será efetuada em extrato, no Jornal dos Municípios da AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca de Nortelândia/MT.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os participantes citados, o firmaram em três vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Nortelândia/MT, 23 de julho de 2009.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal de Nortelândia

FARID TENÓRIO

Prefeito Municipal de Arenápolis

Testemunhas:
